

RESOLUÇÃO CONSEPE 97/2000

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 10/2000 - Processo 113/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento, anexo, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º - O Regulamento, ora aprovado, entra em vigor a partir do ano letivo de 2001.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2000.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Título I

Da Caracterização

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Ciências Farmacêuticas da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem área de concentração em Insumos e Medicamentos, compreendendo dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

Título II

Da Finalidade

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior e, para atividades de pesquisa no campo de insumos e medicamentos.

Título III

Do Planejamento e da Execução

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 5º – O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, bem como, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

Artigo 6º - A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. Por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo Único – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 7º - A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

Título IV **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

Artigo 8º – O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Artigo 9º - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas de Mestrado devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado de Graduação;
- II. fotocópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI. aceitação pelo orientador

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Artigo 10 - A seleção para o Mestrado far-se-á por:

- I. prova específica de seleção;
- II. análise da documentação apresentada;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. comprovação de suficiência em língua estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente;
- V. entrevista.

Artigo 11 - Ao requerimento de inscrição dos candidatos à vagas de Doutorado deverão ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado de Graduação;
- II. fotocópia do Histórico Escolar da Graduação;
- III. fotocópia do Histórico do Mestrado, no caso de inscrição para o Doutorado;
- IV. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- V. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI. fotocópia da Dissertação de Mestrado, no caso de inscrição para o Doutorado;

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

Artigo 12 - A seleção para o Doutorado far-se-á por:

- I. análise dos documentos;
- II. Análise do projeto de dissertação ou tese;
- III. análise do plano de trabalho;
- IV. comprovação de suficiência em língua estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente;
- V. entrevista.

Artigo 13 - A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

Artigo 14 - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

Artigo 15 - O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria, dentro do prazo estabelecido pelo calendário próprio.

Artigo 16 - A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

§ 1º - alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º - O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão do aluno no Programa.

Título V Do Regime Didático

Artigo 17 - Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de um ano e meio para o Mestrado e dois anos para o Doutorado.

§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

Artigo 18 – O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

§ 1º - É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 19 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas compreende um grupo de Disciplinas Obrigatórias denominado de Disciplinas de Conhecimento Básico e outro grupo denominado de Disciplinas Optativas.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas, teóricas ou práticas, em disciplinas.

Artigo 20 – Para o Mestrado, exige-se a integralização de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas.

Artigo 21 – Para o Doutorado, exige-se a integralização de 48 (quarenta e oito) créditos. Destes, 24 (vinte e quatro) créditos serão obtidos enquanto aluno do doutorado e os outros 24 (vinte e Quatro) créditos poderão ser convalidados com base aos obtidos no Programa de Mestrado.

Parágrafo Único - Os doutorandos que não possuem o título de Mestre, integralizarão 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 40 (quarenta) créditos em disciplinas optativas e 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.

Artigo 22 – Respeitado os artigos 19 e 20 anteriores, os alunos regulares poderão solicitar a CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 23 – Será exigido, para o Mestrado, a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês e para o Doutorado, além do Inglês, um outro idioma que poderá ser o francês, o alemão ou o italiano.

Parágrafo Único – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

Artigo 24 – A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

Artigo 25 – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade, será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

Artigo 26 – O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Título VI Do Exame de Qualificação

Artigo 27 – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição;

Artigo 28 – O Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a arguição sobre a proposta.

Parágrafo Único – Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e, o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 29 – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo Único – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Artigo 30 – O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo Único - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado e de 07 (sete) exemplares, no caso do Doutorado.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

Título VII Da Defesa da Dissertação ou Tese

Artigo 31 – O Aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação, ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º - A Defesa da Dissertação ou Tese, pressupõe-se concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado e de 07 (sete) exemplares, no caso do Doutorado.

Artigo 32 – A dissertação ou a tese será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho, por um período de 30 (trinta) minutos, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 33 – Depois da defesa da tese, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

Parágrafo Único - Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado deve apresentar à CPG, em redação final, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

Artigo 34 – Concluído o Curso e obtido o título de Mestre ou de Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Título VIII Da Comissão Examinadora

Artigo 35 – A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 36 - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 97/2000

Artigo 37 - A Comissão Examinadora é composta:

- I. para o Mestrado, por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.
- II. para o Doutorado, por cinco membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, dois externos ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 4º - Na composição da Comissão para a Defesa da Tese, dois dos membros deverão ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 5º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

Título IX Das Disposições Finais

Artigo 38 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e quando necessário, pela CCPG.